



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Pregoeira

Para Assessoria Jurídica

Remetendo o presente referente ao Pregão Presencial a ser instaurado, com a minuta do Edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Ipuina/MG, aos 25 de Novembro de 2020.

Mainara Franco Melo
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Autorizo a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ipuina/MG, aos 25 de Novembro de 2020.

José Dias de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 09/12/2020

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

II– PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução do objeto desta licitação será de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

2.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

2.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei e no presente Edital.

III – LOCAIS DE ENTREGA

3.1 Os serviços constantes no respectivo projeto deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, conforme descrito no respectivo Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 509	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 511	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 768	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 292

Ipuina/MG, aos 25 de Novembro de 2020.

Mainara Franco Melo
Pregoeira

José Dias de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CHEFIA DE GABINETE

DATA DE ABERTURA DIA: 09/12/2020

HORÁRIO: 09h00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA/MG**, através de sua Pregoeira nomeada, nos termos da **Portaria nº 02/2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, localizado na Rua João Roberto da Silva, nº40 – Centro.

1.2. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial.”

1.2.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

1.2.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

1.2.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 1.2.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

1.2.7. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

1.2.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços.

1.2.9. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

1.2.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

1.2.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

1.2.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão** participar deste **PREGÃO** as empresas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.1.2. Atendam a todas as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2 DO CADASTRO

2.2.1 As empresas interessadas em participar deste certame poderão ou não ser previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Ipuina, sendo facultativa a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2.2 As empresas que desejem realizar prévio cadastro deverão providenciar a inscrição junto ao Certificado de Registro Cadastral, das 08h00min até as 16h00min, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

01. Contrato Social ou a sua última alteração devidamente consolidada junto a Junta Comercial do Estado de origem ou estatuto social da empresa.
02. Cartão do CNPJ;
03. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
05. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
06. Certidão quanto a Tributos Federais;
07. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
08. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
09. Certidão quanto à Tributos Municipais;
10. Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata;
11. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
12. Último Balanço Patrimonial.

No caso de empresa de engenharia, deverão ser incluídos mais os seguintes documentos:

13. Certidão do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU;
14. Relação de equipamentos;
15. Relação de documentos pessoais dos responsáveis técnicos.

2.2.3 Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, em cópias devidamente autenticadas em cartório publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Cadastro ou da Comissão de Licitações com apresentação do original.

2.3. Será **vedada** a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Ipuiuna/MG.

2.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Ipuiuna/MG.

2.3 DA VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Para participação do certame, a licitante poderá, **facultativamente**, vistoriar o local de execução dos serviços no município de Ipuiuna/MG, a fim de tomar conhecimento do estado em que se encontram, sendo que para tanto, deverá entrar em contato no **Departamento de Engenharia** do município com o **Engenheiro Rogério Evangelista Justino**, situado na Rua João Roberto da Silva, 40, Centro, nesta cidade, fone: (35) 3732-1131, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, para agendar a visita técnica. Todos os representantes dos licitantes interessados serão devidamente conduzidos pelo engenheiro responsável do município, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão os locais das obras e serviços referidos neste edital. **A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.**

2.3.2 A vistoria poderá ser realizada em até 24 horas da realização do certame, e será acompanhado pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

2.3.3 Após a realização da vistoria será lavrado pelo Servidor responsável o respectivo Termo de Vistoria, cujo modelo segue no Anexo VII, cuja cópia deve integrar o envelope n.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

III – INFORMAÇÕES

3.1 As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações e Contratos da Prefeitura de Ipuiuna/MG, telefone n.º (35) 3732-2075 ou pelo e-mail: licitaipmg@gmail.com.

3.2 As informações técnicas relativas ao objeto da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia Municipal com o Engenheiro Rogério Evangelista Justino, situado na Rua João Roberto da Silva, 40, Centro, nesta cidade, telefone: (35) 3732-1131.

IV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.1.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

V-DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado de cópia de identidade do representante que está sendo credenciado para o certame e do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverão constar **expressamente** poderes de substabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.1.2 As empresas reunidas em consórcio seguirão as seguintes normas para credenciamento:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) Apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômica financeira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento), dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;

e.1) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observando o disposto na alínea “b” deste artigo.

e.2) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste artigo.

5.2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipiuna, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

7.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.2 O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em modelo constante do Anexo V, em papel timbrado da empresa, utilizando-se de duas casas decimais, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devendo apresentar em anexo os seguintes elementos:

7.2.1.1 Planilha Orçamentária, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

7.2.1.2. Cronograma físico-financeiro do serviço;

7.2.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, **no mínimo, 30 (trinta) dias corridos** da data de sua apresentação;

7.2.1.4. Data, carimbo e assinatura da proponente;

7.2.1. A Comissão Permanente de Licitações recomenda à(s) proponente(s) que faça(m) constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal de Ipiúna/MG, bem como os dados bancários.

7.2.2 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, materiais, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e declarações complementares, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.1.3. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.6. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1.7 **Declaração** expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

7.3.1.8 **Declaração** expressa de aceitação das condições do presente edital, bem como de sujeição às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG

7.3.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.3.2.1. Comprovar o registro da empresa no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2.2. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade (quantidades e características) e prazos dos serviços a serem realizados no Município de Ipuina/MG.

7.3.2.3. Declaração da empresa com a indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3.2.4. Documento comprobatório de capacitação técnico-profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) devidamente legalizado e com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

7.3.2.5. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;

b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

7.3.2.6 Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional responsável técnico pela empresa.

7.3.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** é a seguinte:

7.3.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.3.3.2. Cópia autenticada do **balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.3.3.3. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo. Para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

a) **ILG** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) **ILC** - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) **ISG** - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.3.4 A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

7.3.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

7.3.4.2. Prova de inscrição no **cadastro estadual ou municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

7.3.4.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.3.4.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

7.3.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas **de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.**

7.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

7.3.9. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

VIII. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.1. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio do Pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

X - DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria nº 02/2020**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula V deste Edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será declarada vencedora do pregão.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XI – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

12.3 A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor gestor/fiscal especialmente designado para esse fim.

12.4. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços fixando prazos para a sua correção.

12.5. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela empresa contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

13.1. Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

13.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

13.4. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

13.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

13.6. Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas.

13.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

13.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

13.9. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços.

13.10. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

13.11. Manter permanentemente responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

13.12. Manter equipe permanente dentro do município a disposição da Administração.

13.13. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumos de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local.

13.15. Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas.

1316. Remover durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes.

13.17. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIV – DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do fechamento da nota fiscal, referente às medições, acompanhadas pelas respectivas planilhas, as quais deverão ser atestadas pelo profissional técnico da secretaria requisitante. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento mediante vistoria realizada por engenheiro nomeado, e posterior liberação para pagamento.

14.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

14.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - DO REAJUSTE

15.1. Os preços propostos não serão reajustados.

XVI - DAS GARANTIAS

16.1. A proponente vencedora da licitação não precisará prestar garantias, na forma do § 2º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

XVII-DAS PENALIDADES

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação observados os critérios estabelecidos neste edital, a proposta que apresentar o menor preço total.

17.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras e/ou serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” deste sub-item;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste subitem tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuina/MG.

17.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

XVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. O futuro contrato **não poderá** ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresse consentimento por escrito, pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato sem autorização do Município;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;

f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 19.1, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 19.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, as obras/serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá rescindir o futuro contrato.

XX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento das obras e serviços será feito pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

20.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação.

20.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

20.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XVII – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.

ANEXO III - MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME.

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII – TERMO DE VISITA TÉCNICA.

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XI – PLANTA BAIXA/LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipuiuna/MG, aos 25 de Novembro de 2020.

Mainara Franco Melo
Pregoeira

José Dias de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - PRAZO

A execução deverá ocorrer dentro do prazo previsto no respectivo cronograma Físico-Financeiro, em anexo, após a emissão da Ordem de Serviços, em até 30 (trinta) dias.

3 - LOCAL DE ENTREGA

Os serviços constantes no respectivo projeto deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, conforme descrito no respectivo Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório deverá ser desenvolvido em conformidade com as planilhas e os projetos, anexo ao presente processo.

5 – VALOR

O valor total estimado para execução do referido Projeto de Trabalho Técnico é de R\$ 235.505,27 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As despesas correspondentes à execução do contrato, oriundo desta, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 509	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 511	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 768	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 292

7 - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta dias) da data do recebimento da Nota Fiscal acompanhado do respectivo boletim de medição atestado por engenheiro técnico responsável. O pagamento ocorrerá após aprovação dos relatórios.

8- MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial, considerando-se o que determina o TCU, por meio da Súmula nº 257, onde consolidou seu posicionamento quanto ao cabimento do Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002, e ainda segundo o laudo de engenharia em anexo que atesta tratar-se de obra de serviço comum, tendo-se em vista a execução de calçamento de ruas cujo serviço público irá atender os cidadãos que por ali transitam tanto em veículos quanto a pé.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

10 - JUSTIFICATIVA

A solicitação de abertura do presente processo licitatório para contratação, se dá em face as necessidade do Município em executar obras de calçamento em vias urbanas.

O Município de Ipuina/MG possui diversas vias urbanas em mal estado de conservação que necessitam de obras de pavimentação buscando melhorias. São vias que ligam os bairros ao centro da cidade com grande fluxo de pessoas e veículos.

A contratação da empresa é de extrema importância uma vez que o Município não dispõem de mão de obra especializada tão pouco equipamentos necessários à execução de serviços de pavimentação/calçamento.

Ipuina/MG, aos 23 de Novembro de 2020.

José Dias de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º
..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Ipuina/MG, dede 2020.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

1 – NOME DA EMPRESA		
2 – CNPJ Nº	3 – INSC. ESTADUAL	
4 – ENDEREÇO:		
5 – BAIRRO	CIDADE/UF	CEP
6 – FONE:	E-MAIL	
7 – Nome para contato		
8- Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.		
9 – Condições de pagamento – conforme edital		
10 - Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
11 - Validade da proposta: (...) dias Obs: Validade Mínima de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	12 - Prazo para entrega: conforme Edital	
13 – Banco	14 - Agência	15 - Conta corrente
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos		
Ipuina, _____ de _____ de 2020.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS.: AO FORMULAR A PROPOSTA, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME “LAYOUT” CONSTANTES DO ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO EXECUTIVO.

Referencias: Tabelas SETOP REGIÃO SUL.

Validade da Proposta: 60 dias

Ipuina/MG, de de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2020

PROCESSO N° 56/2020

PREGÃO N° 26/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA:

Aosdias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Dias de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.662.279 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 171.505.156-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa**....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º com Inscrição Estadual registrada sob o n.º neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** portador da Cédula de Identidade (RG) n.º inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF.) sob o n.º doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial, registrado sob o n.º 26/2020**, seus anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificadas conforme respectivo Orçamento-Programa.

Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 509	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 511	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 100
Melhorias no Espaço Urbano	Ficha 768	02.05.01.15.451.0018.1.107.4490.5100	Fonte 292

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços são os constantes da Planilha Orçamentária da Proponente, cujo valor global é de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global apresentados na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO

O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

O prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, **será de 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do fechamento da nota fiscal, referente às medições, acompanhadas pelas respectivas planilhas, as quais deverão ser atestadas pela secretaria requisitante. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento mediante vistoria realizada por engenheiro nomeado, e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização das obras e/ou serviços executados será feita a cada quinze dias pela equipe técnica designada pela Secretaria requisitante, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e dos serviços.
- c) A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor gestor/fiscal especialmente designado para esse fim.**
- d) Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços fixando prazos para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela empresa contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- c) Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- d) Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- e) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- h) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- i) Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;
- l) Manter equipe permanente dentro do município a disposição da Administração;
- m) Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- o) Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- p) Remover durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;
- q) Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o mesmo na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuina/MG.

Parágrafo Terceiro - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

Este contrato **não poderá** ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, **salvo** com prévio e expresse consentimento por escrito pela **CONTRATANTE**, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no Edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da contratada;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato sem autorização do Município;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;
- e) descumprimento, pela contratada, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Geral de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG, aos de de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuiuna, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

Declaramos que a, com sede na,
n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ
sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as
obras/serviços objeto do Edital da **PREGÃO PRESENCIAL 26/2020**, cujo objeto é a
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO
MATERIAIS E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES E ASSENTAMENTO DE GUIA DE
MEIO-FIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

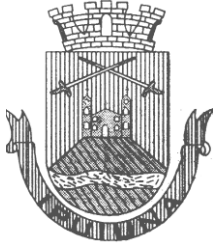
Com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários de acordo
com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser
processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e
demais normas complementares e disposições deste instrumento.

**A VISITA TÉCNICA FOI REALIZADA NO DIA XX/XX/2020, POR
....., REPRESENTANTE DA EMPRESA.**

(local e data)

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOÃO ROBERTO DA SILVA Nº 40
FONE: (35) 3732 – 1131 / FAX: (35) 3732 – 1215
CEP : 37559-000

MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

INFORMAÇÕES GERAIS

Obra: OBRA: PAVIMENTAÇÃO E GUIA MEIO FIO, CONFORME AS DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÃO NO PROJETO.

Local: . Rua Maria José Faustino, Rua Setembrino Junqueira Franco, Rua Francisco Inácio de Souza Sobrinho, Travessa Geralda Maria de Jesus e Rua da Cachoeirinha nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Levantamento Planimétrico: foi executado levantamento planimétrico “in loco” para elaboração do projeto de engenharia.

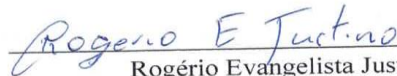
A Regularização e compactação do terreno será executado pela prefeitura municipal com equipamentos apropriados.

Meio fio de concreto (80x15x13x30) – fornecimento e assentamento: as guias serão fabricadas com fck de 25 MPA de resistência e serão assentados de forma uniforme e regular sob solo em valas de 15 cm de espessura, será instalado meio fio dos dois lados da rua a ser pavimentada onde não houver. Será instalado guia de meio fio nos inícios, finais de ruas para travamento da pavimentação e guias intermediárias onde for necessária conforme indicação no croqui.

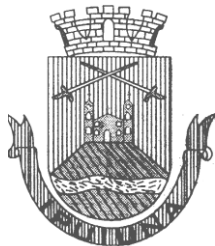
Execução de Colchão de areia E= 06 cm: Será executado colchão de areia com 6 cm no mínimo de espessura e declividade de 3%, conforme especificações técnicas exigidas, a fim de escoar as águas pluviais do meio da rua para as laterais.

Pavimento articulado para tráfego médio E= 8 cm 25x 25 de diâmetro e fck >35 mpa: Será executada pavimentação em Bloquetes de concreto de espessura 8 cm. As peças serão assentadas de forma nivelada e regular obedecendo à declividade de 3 % de inclinação.

Ipuiuna 20 de novembro de 2020



Rogério Evangelista Justino
Engenheiro Civil Municipal
CREA 173439 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

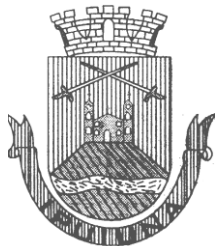
ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CALÇAMENTO												
Planilha orçamentária -RUA MARIA JOSÉ FAUSTINO e OUTRAS												
Obra:		CAÇAMENTO E MEIO FIO				Data base:		JANEIRO DE 2020				
Local:		LOCAL: RUA MARIA JOSÉ FAUSTINO, RUA SETEMBRINO JUNQUEIRA FRANCO, ESTRADA DA CACHOEIRINHA e RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA SOBRINHO.				BDI:		30,49%				
Eng.:		Rogério Evangelista Justino				Data:		JULHO DE 2020				
CREA:		173439/D				Duração:		1				
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM				Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor sem BDI	Valor com BDI	%	
CALÇAMENTO							Sub total do item		R\$ 180.477,64	R\$ 235.505,27	100,00%	
SETOP	OBR-VIA-215	ED-50416	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM				M2	3173,47	45,4	R\$ 144.075,54	R\$ 188.004,17	79,83%
SETOP	URB-MFC-005	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DEER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)				M	1163,75	31,28	R\$ 36.402,10	R\$ 47.501,10	20,17%
CUSTO TOTAL DA OBRA								R\$ 180.477,64	R\$ 235.505,27	100,00%		


Eng.: Rogério Evangelista Justino


Prefeito: José Dias de Melo

José Dias de Melo
Prefeito Municipal
PM. IPUINA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

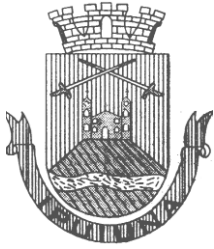
ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA JOÃO ROBERTO DA SILVA N° 40
FONE: (35) 3732-1131 //37321634

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
PREFEITURA: MUNICIPAL DE IPUINA				VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 235.505,27			20/11/2020		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E MEIO FIO				LOCAL: RUA MARIA JOSE FAUSTINO, RUA SETEMBRINO JUNQUEIRA FRANCO, ESTRADA DA CACHOEIRINHA e RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA SOBRINHO.			PRAZO DA OBRA: 1 MÊS		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1		PAVIMENTAÇÃO	Físico %	100,00%	100,00%				
			Financeiro	R\$ 188.004,17	R\$ 188.004,17				
2		GUIA DE MEIO FIO	Físico %	100,00%	100,00%				
			Financeiro	R\$ 47.501,10	R\$ 47.501,10		R\$ 1,00		
TOTAL			Físico %	100,00%	100,00%		0,00%		
			Financeiro	R\$ 235.505,27	R\$ 235.505,27		R\$ 1,00		
 ROGÉRIO EVANGELISTA JUSTINO - ENGENHEIRO CIVIL						173439/D		CREA	
 JOSÉ BIAS DE MELO - PREFEITO MUNICIPAL						Observações:			

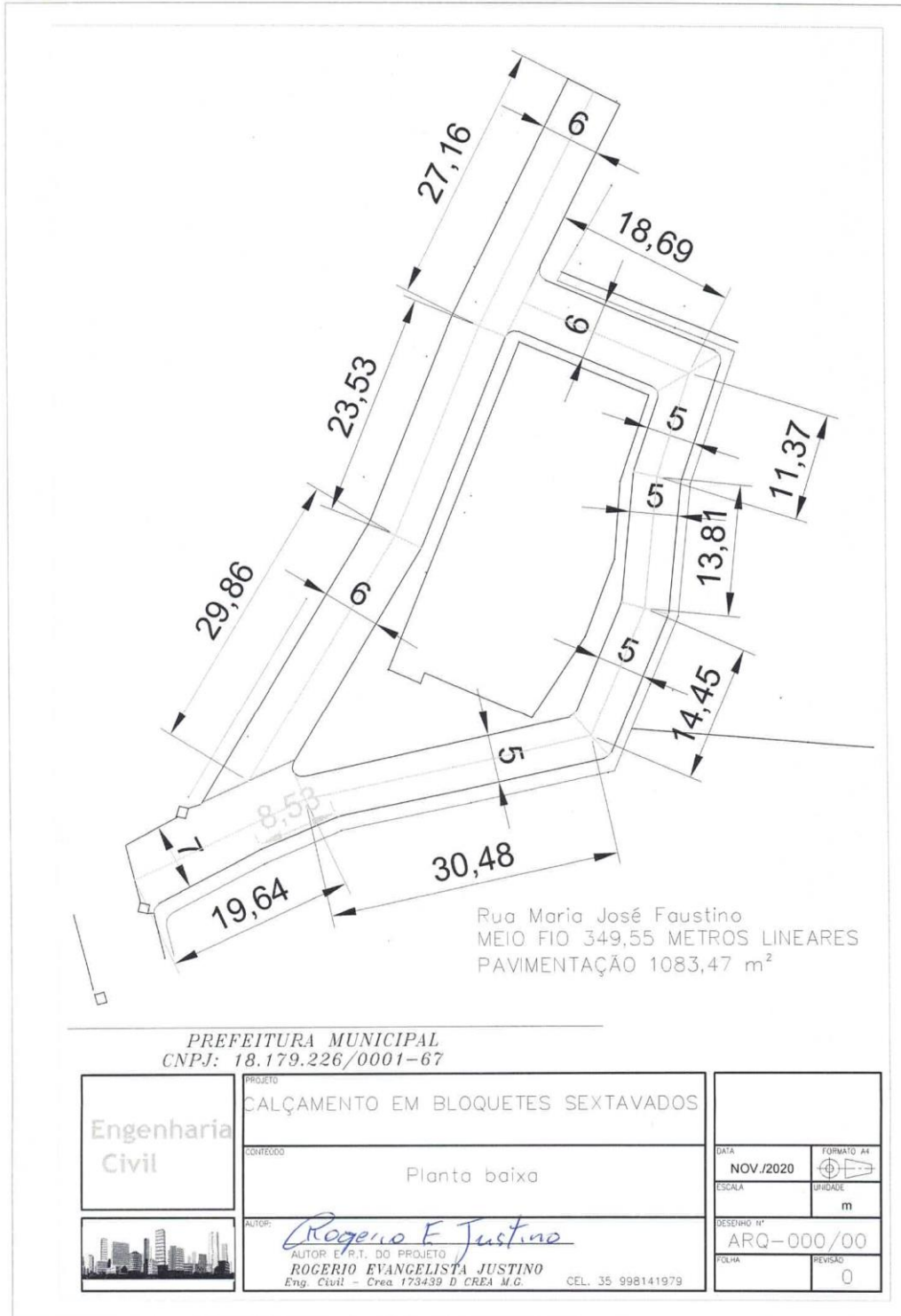


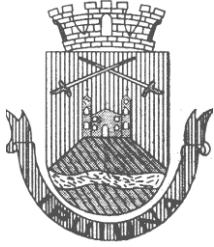
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

PLANTA BAIXA / LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

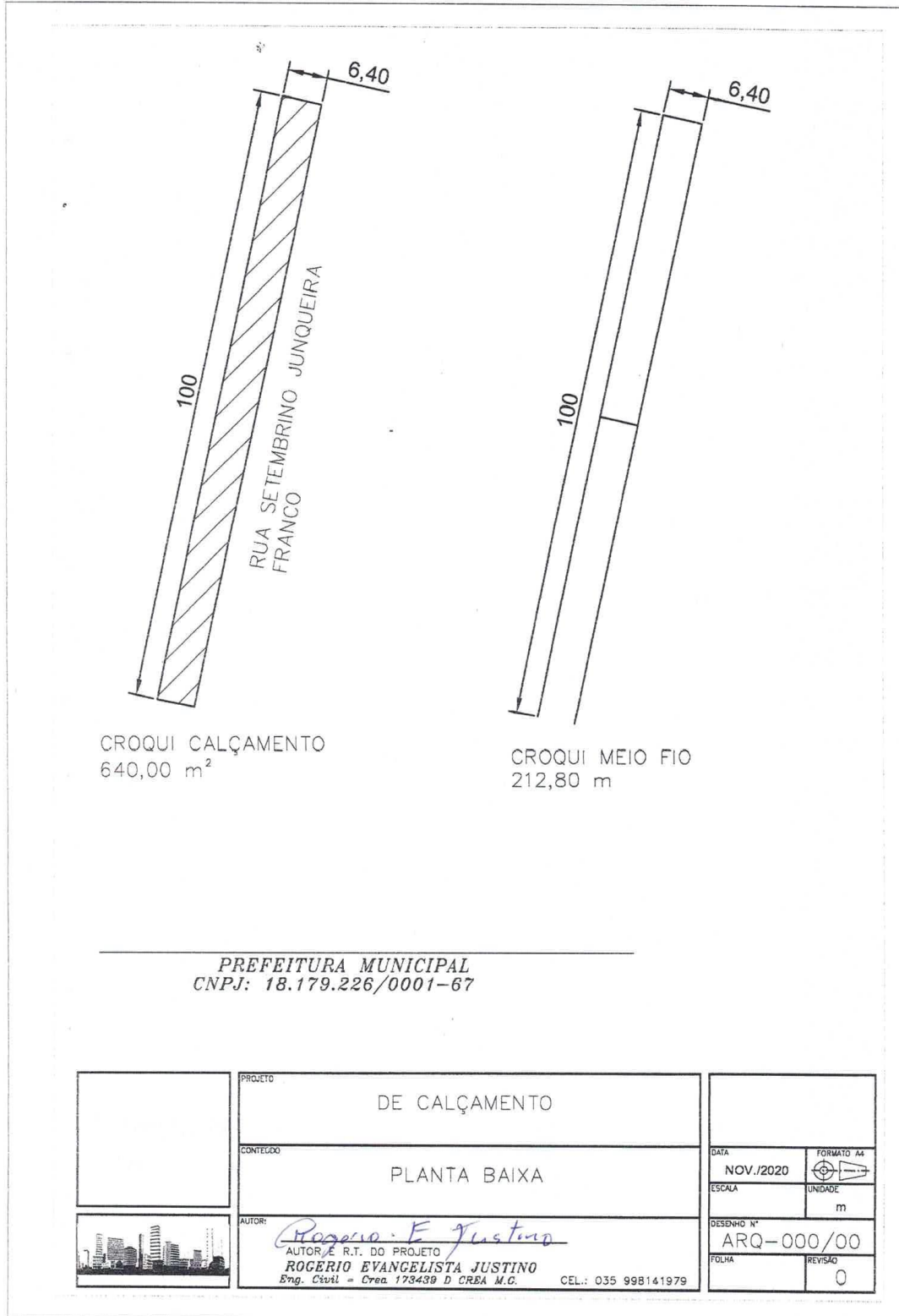


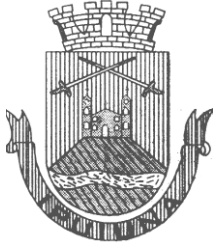


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

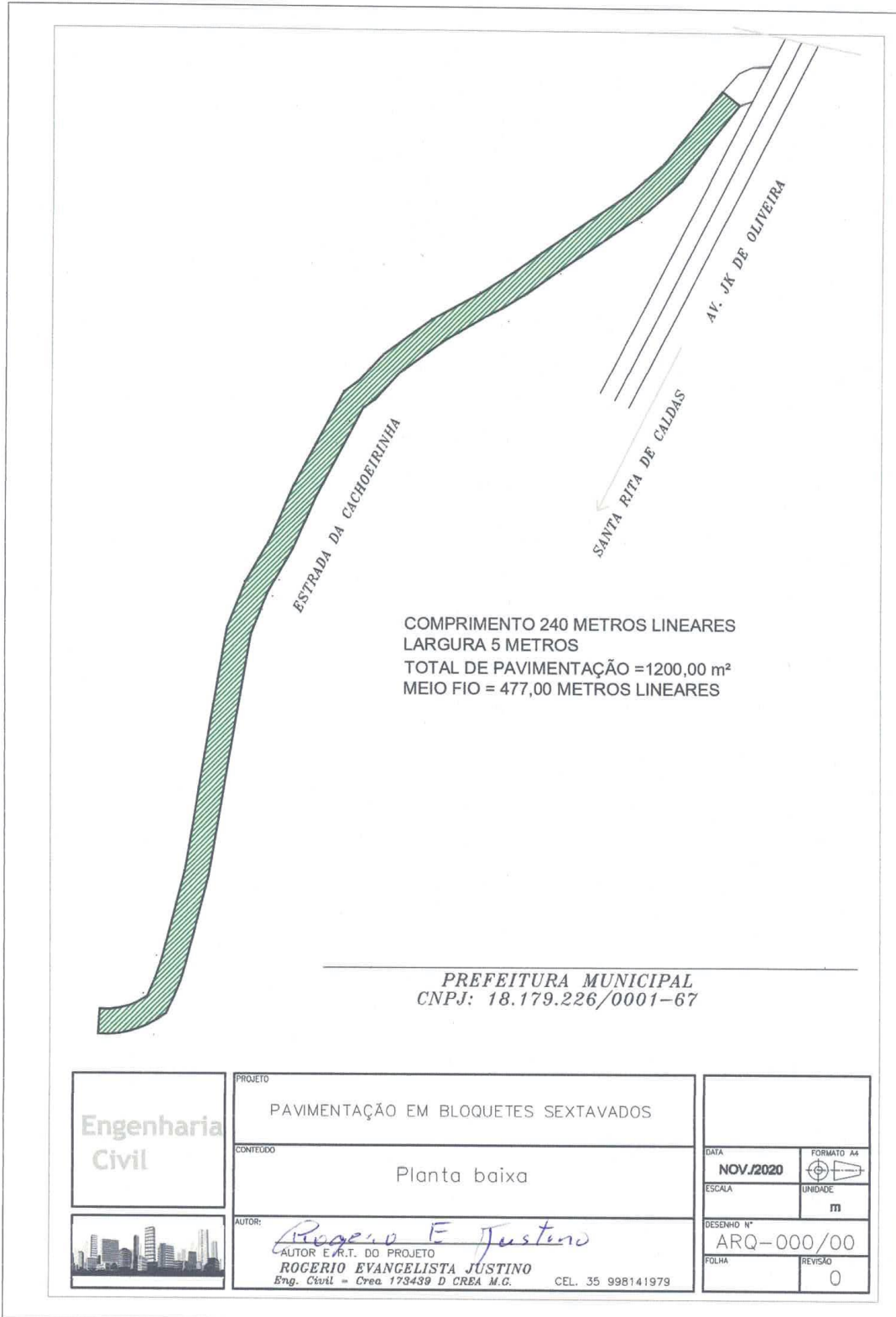


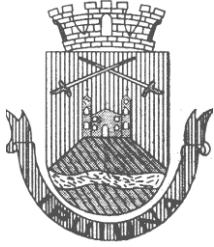


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

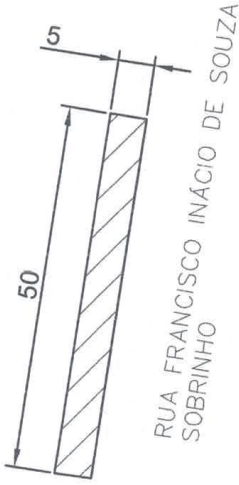
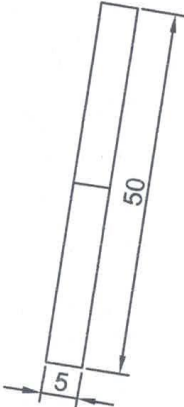





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

			
CROQUI CALÇAMENTO 250,00 m ²		CROQUI MEIO FIO 115,00 m	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 18.179.226/0001-67</p>			
Engenharia Civil	PROJETO	DE CALÇAMENTO	
	CONTEÚDO	PLANTA BAIXA	
	AUTOR:	<i>Rogério E. Justino</i>	
	AUTOR E R.T. DO PROJETO	ROGERIO EVANGELISTA JUSTINO Eng. Civil - Crea. 173439 D CREA M.G. CEL.: 035 998141979	
	DATA	NOV./2020	FORMATO A4
	ESCALA		UNIDADE m
	DESENHO N°	ARQ-000/00	
	FOLHA	REVISÃO	0